

| Grupo                         | Tema | Materia Discutida  | Processo paradigmático de Repercussão Geral ("Leading Case")         | Processos Relacionados     | Repercussão Reconhecida em   | DJ Repercussão Geral | Mérito Julgado em | Acerca: Publicado em (link para o acórdão) | Trânsito em julgado   | Tese de Repercussão Geral   | Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN   |
|-------------------------------|------|--|--|----------------------------|--|----------------------|-------------------|--|---|---|--|
| PIS/COFINS                    | 001  | PIS e COFINS: Importação. Art. 7º, I, da Lei n. 10.865/2004: Inclusão do ICMS na base de cálculo. (Obs.: Dispositivo alterado pela Lei nº 12.865/2013 após o julgamento do STF em 20/12/2013).   | RE 509937 (substituto o parêntase da repercussão geral RE nº 509607) | RE 509937                  | 26/09/2007   | 22/02/2008           | 20/03/2013        | 17/10/2013                                 | 24/10/2014  | É inconstitucional a parte do art. 7º, I, da Lei 10.865/2004 que acresce à base de cálculo da denominada PIS/COFINS-Importação o valor do ICMS incidente no desembarque aduaneiro e o valor das próprias contribuições.   | Inconstitucionalidade da exigência parte do art. 7º, Inciso I, da Lei 10.865/2004, concernente ao valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente no desembarque aduaneiro e o valor das próprias contribuições, por违法 do art. 146, II, da CF, Decreto pelo EC 130/1. Vida o Interno teor da Nota PGFN/CAST nº 608/2013.   |
| Normas Gerais                 | 002  | Tributário. Prescrição e decadência. Prescrição intercorrente. Arts 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991. Art. 5º do Decreto-lei n. 1.569/77. Prescrição intercorrente. Constitucionalidade dos dispositivos. Art. 146; inc. III, da CF. Constituição do crédito tributário e da respectiva ação de cobrança. SUMULA VINCULANTE nº 8             | RE 509626  | RE 509664 - Mérito Julgado | 12/12/2007   | 27/02/2008           | 12/06/2008        | 05/12/2008                                 | 11/03/2009  | I - Normas relativas à prescrição e decadência em matéria tributária são reservadas à lei complementar; II - São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46  | O STF, ao declarar a inconstitucionalidade dos artigos da lei acima referidos, fez-o ao entendimento que, tanto na vigência da constituição atual, Decreto-Lei ou Lei ordinária não poderia dispor sobre suspensão, decadência e prescrição em matéria tributária. Entretanto, com relação aos prazos de decadência e prescrição dispostos nos artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, o STFhouve por bem constituir entendimento de que a declaração de inconstitucionalidade desses artigos, para afastar a possibilidade de devolução dos valores pagos, no passado, pelos contribuintes, legalizou hipótese em que o pedido de devolução fosse formulado perante a autoridade, em sede administrativa ou judicial, em data anterior a 11/06/2008 (data do julgamento das mercadorias). Daí o art. 5º, II, da CF, que confere efetividade a partir de 11/06/2008. Tiveram que ser observados os contribuintes.   |
| Normas Gerais                 | 003  | RE 509943  | RE 509882 - Mérito Julgado   | 26/11/2007                 | 12/12/2007   | 12/06/2008           | 26/09/2008        | 19/12/2014                                 | São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário. | É formalmente inconstitucional, por违法 do artigo 5º, II, da CF, que abrange as demandas em que se questiona o acréscimo do II e do IPI à base de cálculo do PIS/COFINS-Importação, como verdadeiro desdobramento daquele julgado submetido ao rito da repercussão geral. O entendimento ora exposto tem por premissa o conceito de "valor aduaneiro" adotado pelo STF e, dessa forma, restringe-se ao PIS/COFINS-Importação incidente na entrada de bens no território nacional. Vale dizer, a dispensa em questão não se estende à importação de serviços, hipótese em que a base de cálculo do PIS/COFINS-Importação é diversa de "valor aduaneiro" e não foi objeto de deliberação pela Corte Suprema. Vide o Interno teor da Nota PGFN/CAST nº 486/2017. |  |
| Normas Gerais                 | 004  | Tributário. Prescrição e decadência. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar 118/2005. Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 118/2005. Inconstitucionalidade da segunda parte do artigo 5º da LC nº 118/2005.  | RE 509621 (substituto o parêntase da repercussão geral RE nº 561908) | RE 561908                  | 03/12/2007   | 07/12/2007           | 04/08/2011        | 11/10/2011                                 | 17/11/11  | É inconstitucional o art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar 118/2005, de modo que, para os tributos sujeitos a homologação, o novo prazo de 5 anos para a repetição ou compensação de indébito aplica-se tão somente às ações ajuizadas após o decurso da vencida legge de 120 dias, ou seja, a partir de 5 de junho de 2005.  | O STF, não obstante ter julgado a matéria sob sistemática do art. 543-C, segue o entendimento daquele. O STF considerou inconstitucional a parte final do art. 4º da Lei Complementar 118/05, no ponto em que determina que o art. 3º da referida LC possui natureza interpretativa e, portanto, retomar para alcançar fatos pretéritos. Não obstante, ao declarar a inconstitucionalidade do art. 4º da LC 118/2005, o STF levou em consideração o prazo distinto da vacatio legis de 120 dias, para firmar o seguinte entendimento: (a) nas ações ajuizadas até 05/06/2005, possivel, de regra, o direito de repetição ou compensação de indébito, com base na legislação de 120 dias, ou seja, a partir de 5 de junho de 2005; (b) nas ações ajuizadas a partir de 05 de junho de 2005, comemoram, se o caso, a devolução dos tributos pagos indenivamente nos últimos 5 anos (aplicação plena da regra prevista no art. 3º da LC); (c) é de se registrar que o julgado também abrange o pleito administrativo anterior à vigência da LC nº 118/2005 e demais julgados que, embora posterior, sejam a este (anterior) relativos (art. 169, II, da CTN), sendo, portanto, aplicável a "tese dos cinco anos círculo" em tal caso. Todavia, o precedente só se aplica nos casos de protesto judicial, ainda que anterior a 11/06/2005, pr se tratar de preceitivo que não se aplica nos casos de protesto judicial, uma vez que a matéria é sujeita a ressalva de que a Lei complementar pert. 146, II, 5º da CF é que, em favor do segredo particular, não se aplica o disposto no art. 174, parágrafo único, II, do CTN, nem mesmo por analogia ou isonomia. |
| IRPJ/CSLL                     | 005  | CSLL: Exportação. Imunidade. Direito do sujeito passivo da CSLL, excluir da base de cálculo as receitas oriundas das operações de exportação realizadas a partir da Emenda Constitucional n. 33/2001.  | RE 504413  | RE 474132 - Mérito Julgado | 06/12/2007   | 14/12/2007           | 12/08/2010        | 03/11/2010                                 | 10/11/2014  | A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, excede sobre o lucro decorrente das exportações. A imunidade prevista no artigo 149, § 2º, Inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33/2001, não o alcança.  | Declarando a inconstitucionalidade da expressão "e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada" do art. 13 da Lei 8.620/1993, ao fundamento de que tal preceito desrespeita o art. 146, II, b, da CF/98. A consequência desse julgado é impedir que os sócios, sem ingenuidade, da empresa juntamente com a Seguridade Social, possam, pelos ônibus da sociedade junto à Seguridade Social, pois, para ser responsável, o sócio deve ter atuado com o próprio fato gerador do tributo (ingenuidade na sociedade). Contudo, a inconstitucionalidade declarada não prejudica a responsabilização que estiver fundamentada em outros dispositivos legais não declarados inconstitucionais, como, por exemplo, os artigos 134 e 135 do CTN.  |
| Normas Gerais                 | 013  | Inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 8.620/1993, que prevê a responsabilização, perante a Seguridade Social, dos gerentes de empresas, ou o redirecionamento de execução fiscal, ainda quando ausentes os elementos que caracterizem a atuação dolosa dos sócios.  | RE 509720 (substituto o parêntase da repercussão geral RE 567937)    | RE 567932                  | 03/11/2010   | 10/02/2011           | 03/11/2010        | 10/02/2011                                 | 22/10/2014  | É inconstitucional o art. 13 da Lei 8.620/1993, na parte em que estabelece que os sócios de empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, por débitos contra a Seguridade Social.   | Declaração de inconstitucionalidade da expressão "e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada" do art. 13 da Lei 8.620/1993, ao fundamento de que tal preceito desrespeita o art. 146, II, b, da CF/98. A consequência desse julgado é impedir que os sócios, sem ingenuidade, da empresa juntamente com a Seguridade Social, possam, pelos ônibus da sociedade junto à Seguridade Social, pois, para ser responsável, o sócio deve ter atuado com o próprio fato gerador do tributo (ingenuidade na sociedade). Contudo, a inconstitucionalidade declarada não prejudica a responsabilização que estiver fundamentada em outros dispositivos legais não declarados inconstitucionais, como, por exemplo, os artigos 134 e 135 do CTN.   |
| Contribuições Previdenciárias | 020  | Contribuição previdenciária patronal. Incidência de contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários. Abrangência da expressão "folha de salários". Art. 195, I, da CF.  | RE 505150  |                            | 17/12/2007   | 01/02/2008           | 29/03/2017        | 23/08/2017                                 | 31/08/2017  | A contribuição social a cargo do empregador incide sobre os ganhos habituais do empregado, quer anteriores, quer posteriores à Emenda Constitucional nº 20/98.  | Os preceitos RE nº 566.622/RS (item 2 da repercussão geral) e as ADIs nº 2.028, nº 2.036, nº 2.228 e nº 2.621, convertidas em ADPs ao longo do julgamento. Precedentes: RE nº 566.622/RS (item 2 da repercussão geral) e as ADIs nº 2.028, nº 2.036, nº 2.228 e nº 2.621, convertidas em ADPs ao longo do julgamento. Referência: Nota SEI nº 17/2020/CURPGJUD/PGFN-ME   |
| Normas Gerais                 | 032  | Contribuições sociais. Imunidade. Entidades beneficiantes de assistência social. Imunidade ou isenção tributária relativa às contribuições sociais. Art. 195, § 7º, da Constituição. Dúvida quanto à possibilidade de ser regulada por lei ordinária. Constitucionalidade do art. 56 da Lei 8.212/91.                                    | RE 509627  |                            | ADI 2028: Trânsito em julgado em 16/05/2020; ADI 2228: ADI 2021 e ADI 2229: ADI 2022; ADI 2023: ADI 2024; ADI 2025: ADI 2026; ADI 2026: ADI 2027; ADI 2027: ADI 2028; ADI 2028: ADI 2029; ADI 2029: ADI 2030; ADI 2030: ADI 2031; aguardando julgamento. | 21/02/2008           | 25/04/2008        | 23/02/2017                                 | 23/08/2017  | Aguardando (Embaraço de Declaração em 20/06/2008)   | A lei complementar é formata exigível para a definição do modo benéfico de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem elas observadas.   |
| PIS/COFINS                    | 034  | COFINS: Constitucionalidade da cobrança da COFINS com fundamento na Lei n. 10.833/2003, resultado da conversão da Medida Provisória n. 130/2003.   | RE 570122  |                            | 23/02/2008   | 11/04/2008           | 24/05/2017        | 07/12/2020                                 | 16/12/2020  | É constitucional a previsão em lei ordinária que introduz a sistematica da não-cumulatividade a COFINS dado que observa os princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva global e não-confisco.   | Resumo: O STF, no julgamento do tema 32 de repercussão geral, firmou a tese de que "A lei complementar é formata somente exigível para a definição do modo benéfico de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem observadas por elas". Em seu discurso, há expressa conformidade para o legítimo ordinário discutir os efeitos produzidos, consistentes na redução, fiscalização e controle administrativo, das entidades beneficiárias de assistência social, sem violar a Constituição. Decretos que alteram a legislação federal devem ser submetidos ao Congresso Nacional, com exceção de incois III, que podem ser expedidos por decreto, desde que sejam compatíveis com a Constituição. Deve, desse diploma ser avaliado no julgamento das ADIs nº 4480 e nº 4891. A primeira ação já foi julgada. No entanto, como o pedido de modulação temporal prospectiva do julgado, postulado no art. 174, II, da CF, não pode ser concedido, é inadmissível por autorizar a dispensa de impugnação judicial no trânsito da matéria, assumo que será melhor explorado em parecer próprio. Os demais preceitivos dessa lei serão examinados pelo STF na ADI Precedentes: RE nº 566.622/RS (item 2 da repercussão geral) e as ADIs nº 2.028, nº 2.036, nº 2.228 e nº 2.621, convertidas em ADPs ao longo do julgamento. Referência: Nota SEI nº 17/2020/CURPGJUD/PGFN-ME   |
| Contribuições Previdenciárias | 036  | Poder Judiciário. Competência. Encargo de contribuições previdenciárias. Competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do reconhecimento de vínculo empregatício, independentemente de estes termos sido expressamente previstos na decisão homologatória de acordo ou concordato.               | RE 509006  |                            | 29/02/2008   | 06/06/2008           | 11/09/2008        | 12/12/2008                                 | 05/03/2015  |   |  |
| IPI                           | 049  | Tributário. IPI. Insumos Tributados. Produto final isento ou tributado à alíquota zero. Credimento. Princípio da Não-cumulatividade. Operação Anterior à Lei nº 9.779/1999.  | RE 460785 - Mérito Julgado   | RE 477551 - Mérito Julgado | 29/03/2008   | 16/05/2008           | 06/05/2009        | 04/09/2009                                 | 19/09/2013  | O direito do contribuinte de utilizar-se de crédito relativo a valores pagos a título de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, oriundo da aquisição de matéria-prima a ser empregada em produto final beneficiado pela isenção ou tributado à alíquota zero, somente surgiu com a Lei nº 9.779/1999, não se mostrando possível a aplicação retroativa da norma.  |  |
| CPMF                          | 051  | CPMF. Cobrança. Princípio da anterioridade. Alíquota de 0,38%, nos novos dias posteriores à publicização da Emenda Constitucional n. 42/2003, ou seja, no período compreendido entre 1º.1.2004 a 31.3.2004. Ação de recurso que entendeu se submeter à anterioridade nongesimal a majoração da alíquota.                                 | RE 509032  |                            | 04/04/2008   | 07/08/2009           | 26/06/2009        | 23/10/2009                                 | 21/12/2009  | A Emenda Constitucional 42/2003 não introduziu aumento de alíquota para cobrança da CPMF e, portanto, não violou o princípio da anterioridade nongesimal.   |  |
| CPMF                          | 052  | CPMF. Imunidade. Recetas de exportação. Imunidade das receitas decorrentes de operações de exportação, prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição da República nos termos posteriores à EC 33/2001. Incidência da CPMF.  | RE 509629  | RE 474132 - Mérito Julgado | 04/04/2008   | 09/05/2008           | 12/08/2010        | 24/09/2010                                 | 17/12/2010  | A imunidade tributária prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal é restrita às contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico incidentes sobre as receitas decorrentes de exportação. Não contempla, assim, a CPMF, cuja hipótese de incidência – movimentações financeiras – não se confunde com receitas.   |  |
| Legislação Aduaneira          | 053  | Imposto de exportação. Constitucionalidade da Resolução n. 15/2001 da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, que majora alíquotas do imposto de exportação. Competência privativa do Presidente da República. Art. 153, § 1º, da Constituição da República.  | RE 570600  |                            | 04/04/2008   | 09/05/2008           | 28/10/2009        | 04/12/2009                                 | 10/03/2010  | É compatível com a Constituição Federal a norma infraconstitucional que atribui a órgão integrante do Poder Executivo da União a faculdade de alterar as alíquotas do Imposto de Exportação.  |  |
| IPI                           | 063  | Materia com repercussão geral rejeitada: IPI. Exigência do critério-síntese do Imposto sobre Produtos Industrializados. Ad. Iº do Decreto-lei n. 491/1969. Art. 41, § 1º do Atº dos Dispositivos Constitucionais Transitorios / Materia com repercussão geral rejeitada: IPI. Credito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados. | RE 501148 (substituto o parêntase da repercussão geral RE 577302)    | RE 577302 - Mérito Julgado | 19/04/2008 - 13/8/2009   | 02/05/2008           | 13/08/2009        | 26/02/2010                                 | 25/09/2013  | O crédito-prêmio do IPI, incentivo fiscal de natureza setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei 491/1969, deixou de vigorar em 5/10/1990 ante a ausência de sua confirmação por lei no prazo de dois anos após a publicação da Constituição de 1988, conforme definido no § 1º do art. 41 do Atº dos Dispositivos Constitucionais Transitorios – ADCT.  |  |
| PIS/PASEP                     | 064  | PIS e PASEP: Repercussão do art. 12 da Lei Complementar 7/1970 e do art. 3º da Lei Complementar 8/1970. Sujeição das empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica ao recolhimento do PASEP. Tratamento preferencial para empresas públicas em relação às empresas privadas.                         | RE 577484  |                            | 19/04/2008   | 09/05/2008           | 13/12/2018        | 29/04/2019                                 | 08/05/2019  | Não ofende o art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, a escolha legislativa de reputar não equivalentes a situação das empresas privadas com relação a das sociedades de economia mista, das empresas públicas e respectivas subsidiárias que exploram atividade econômica, para fins de submissão ao regime tributário das contribuições para o PIS e para o PASEP, à luz dos princípios da igualdade tributária e da setevidade no financiamento da Seguridade Social".   | </td   |

| Grupo  | Tema | Materia Discutida  | Processo paradigmático Reparçamento Serr. ("Leading Case") | Processos Relacionados   | Repercussão Reconhecida em | DJ Reparçamento Geral | Mérito Julgado em | Acórdão Publicado em (link para o acórdão) | Trânsito em julgado                 | Tese da Reparçamento Geral   | Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN  |
|--|------|--|--|--|----------------------------|-----------------------|-------------------|--|-------------------------------------|--|---|
| IOF  | 101  | IOF - Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência. Ações de companhias abertas e das consequentes bonificações emitidas. Art. 1º, IV, da Lei 8.033/90.   | <a href="#">RE 501423</a>                                  | 527602 como paradigma de repercussão geral   |                            |                       |                   |  |                                     |  |   |
| IOF  | 102  | IOF - Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência. Ações de companhias abertas e das consequentes bonificações emitidas. Art. 1º, IV, da Lei 8.033/90.   | <a href="#">RE 503712</a>                                  |  | 29/08/2008                 | 19/09/2008            | 04/02/2016        | <a href="#">02/03/2016</a>                 | 22/03/2016                          | E constitucional o art. 1º, IV, da Lei 8.033/1990, uma vez que a incidência do IOF sobre o negócio jurídico de transmissão de títulos e valores mobiliários, tais como ações de companhias abertas e respectivas bonificações, encontra respaldo no art. 103, V, da Constituição Federal, sem estender os princípios tributários da anterioridade e da irretratabilidade, nem demandar a revalida de lei complementar.   |   |
| IOF  | 104  | IOF- Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência nos contratos de múltuo onde não participem instituições financeiras. "Factoring". Artigo 13 da Lei nº 9.779/99.  | <a href="#">RE 500186</a>                                  | <a href="#">ADI 1763 - Indefeita a cairar</a>  | 29/08/2008                 | 26/09/2008            | Aguardando        | -  | -                                   |  |   |
| IRPJ/CSLL  | 107  | CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro. Majoração de alíquota. Emenda Constitucional nº 10/96. Princípio da anterioridade nonagesimal.   | <a href="#">RE 507008</a>                                  |  | 12/09/2008                 | 10/10/2008            | 02/02/2011        | <a href="#">02/03/2011</a>                 | 03/06/2011                          | A Emenda Constitucional 10/1996, especialmente quanto ao inciso II do art. 72 do ADCT, é um novo texto e veicula nova norma, não sendo mais prorrogada a Emenda Constitucional de Revisão 1/1994, devendo, portanto, observar o princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto majorou a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei 8.212/90.   | Resumo: O STF reconheceu a necessidade de aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal à Emenda Constitucional nº 10/96. Segundo o Supremo Conselho, o poder constituinte derivado não é limitado, devendo se submeter aos limites materiais, circunstâncias e temporais inscritos nos §§ 1º, 4º e 9º da Lei 8.212/90.   |
| PIS/COFINS   | 110  | PIS, COFINS. Inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98   | <a href="#">RE 500239</a>                                  |  | 10/09/2008                 | 22/09/2008            | 10/09/2008        | <a href="#">26/11/2008</a>                 | 12/12/2008                          | E inconstitucional a ampliação da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98.   | O PIS/COFINS deve incidir somente sobre as receitas operacionais das empresas, escapando da incidência do PIS/COFINS as receitas não operacionais. Considerar-se receitas operacionais as oriundas dos serviços financeiros prestados pelas instituições financeiras (serviços remunerados por tarifa e atividades de intermediação financeira).  |
| Normas Gerais  | 111  | Discute-se a aplicabilidade imediata, ou não, do art. 78, § 2º do Ata das Disposições Constitucionais Transitorias, e a possibilidade, ou não, à luz desse dispositivo, de compensação de débitos tributários com prestações de natureza alimentar.  | <a href="#">RE 507043</a>                                  | (substitui o paradigma RE nº 506349)   |                            |                       |                   |  |                                     |  |   |
| Normas Gerais  | 115  | Tratamento. Imunidade Recíproca. Art. 150, IV, "a" da CF. Sociedades de Economia Mista que prestam serviços de saúde. Hospitais.   | <a href="#">RE 500264</a>                                  | <a href="#">RE 253472 - Merito Julgado</a><br><a href="#">RE 309382 - Merito Julgado</a>   | 10/10/2008                 | 31/10/2008            | 16/12/2010        | <a href="#">02/10/2011</a>                 | 04/11/2013                          | Não foi finda tese de repercussão geral, visto que a decisão de mérito do RE 500264 vale apenas para o caso concreto, em razão de suas peculiaridades.   | As empresas públicas e sociedades de economia mista com atuação exclusiva na prestação de ações e serviços de saúde, cujo capital social seja majoritariamente estatal e que não tenham por finalidade a obtenção de lucro, gozam da imunidade tributária prevista na alínea "a" do Inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal. A imunidade limita-se aos impostos não abrangendo outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais (que dependem do preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 195, §7º, da Constituição Federal).   |
| IRPJ/CSLL  | 117  | Imposto de Renda: Pessoa Jurídica. Contribuição Sobre o Lucro Líquido. Compensação. Limite Anual. Artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Artigos 15 e 16 da Lei nº 9.069/95. Artigos 145, § 1º, 148, 150, inciso IV, 153, inciso III, e 195, inciso I, alínea c, da CF.   | <a href="#">RE 501340</a>                                  | <a href="#">RE 545308 - Merito Julgado</a><br><a href="#">RE 344994 - Merito Julgado</a>   | 09/10/2008                 | 07/11/2008            | 27/06/2019        | <a href="#">03/02/2020</a>                 | 11/02/2020                          | E constitucional a limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.   |   |
| PIS/COFINS   | 118  | ISS. Inclusão na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. Conceito de Faturamento.  | <a href="#">RE 500216</a>                                  | ADC 18   | 10/10/2008                 | 24/10/2008            | Aguardando        | -  | -                                   |  |   |
| Normas Gerais  | 136  | IPI. Creditalento. Alíquota zero. Produto não tributado e isenção. Restrição. Admissibilidade na origem. Decisão resarcidiva baseada na jurisprudência majoritária de então, reconhecendo o direito do creditalento.   | <a href="#">RE 500809</a>                                  | <a href="#">RE 668119 - Merito Julgado</a><br><a href="#">RE 705952 - Merito Julgado</a><br><a href="#">RE 336077 - Merito Julgado</a><br><a href="#">RE 398395 - Merito Julgado</a> | 14/11/2008                 | 13/03/2009            | 22/10/2014        | <a href="#">26/11/2014</a>                 | 04/12/2014                          | Não cabe ação resarcidiva quando o julgado estiver em harmonia com o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo à época da formalização do acordo resarcidivo, ainda que ocorra posterior superação do precedente.  |   |
| Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social | 160  | Serviços militares. Inativos entre EC 2098 e EC 41/03. Cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e previdências. Regime especial. Equiparação com serviços civis.  | <a href="#">RE 506701</a>                                  |  | 24/04/2009                 | 19/06/2009            | 20/04/2020        | <a href="#">26/06/2020</a>                 | 18/06/2021                          | "E constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e o Distrito Federal e integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 41/03, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis e porque a essa não se estende a interpretação integrativa dos artigos 40, §§ 9º e 12, e artigo 150, II, da Constituição da República". | Aguardando manifestação da PGFN.  |
| Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social | 163  | Tributário. Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.  | <a href="#">RE 500308</a>                                  |  | 08/05/2009                 | 22/05/2009            | 11/10/2018        | <a href="#">22/03/2019</a>                 | 16/04/2019                          | "Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como "terço de férias", "serviços extraordinários", "adicional noturno" e "adicional de insalubridade"."   | Aguardando manifestação da PGFN.  |
| Contribuições Previdenciárias                          | 166  | Direito tributário. Contribuições previdenciárias. Artigo 22, inciso IV, Lei nº 8.212/91. Redação conferida pela Lei nº 9.876/99. Serviços prestados por cooperativas. Exigibilidade.  | <a href="#">RE 505838</a>                                  | <a href="#">ADI 2294</a>   | 16/05/2009                 | 12/02/2010            | 23/04/2014        | <a href="#">08/10/2014</a>                 | 09/03/2015                          | E inconstitucional a contribuição previdenciária prevista no art. 22, IV, da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.876/1999, que incide sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura referente a serviços prestados por cooperativas de trabalho, cuja remuneração é paga por cooperados.  | Resumo: A RFB deverá observar o entendimento do STF quanto à inconstitucionalidade do art. 22, IV, da Lei nº 8.212/1991, motivo pelo qual não será mais exigível da empresa contratante o recolhimento da contribuição de 15% sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.  |
| IRPJ/CSLL  | 167  | Tributário. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade do artigo 38 da Lei nº 8.880/94.  | <a href="#">RE 509107</a>                                  |  | 29/05/2009                 | 28/08/2009            | Aguardando        | -  | -                                   |  |   |
| IRPJ/CSLL  | 168  | IR. Exportações incentivadas a partir do exercício financeiro de 1990, ano-base 1989. Lei 7.988/99, art. 1º. I. Majoração da alíquota. Princípio da anterioridade e da irretratabilidade.  | <a href="#">RE 502106</a>                                  | <a href="#">RE 181130</a>  | 05/06/2009                 | 19/06/2009            | 03/12/2015        | <a href="#">26/03/2016</a>                 | 29/04/2016                          | E inconstitucional a aplicação retroativa de lei que majora a alíquota incidente sobre a lucro proveniente de operações incentivadas ocorridas no passado, ainda que no mesmo ano-base, tendo em vista que o fato gerador se considera no momento em que ocorre cada operação de exportação, à luz da extraterritorialidade da tributação na espécie.  | Resumo: "Inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do art. 1º, I, da Lei 7.988/99, uma vez que a majoração de alíquota de 6% para 18%, a qual se reflete na base de cálculo do Imposto de Renda pessoa jurídica incidente sobre o lucro das operações incentivadas no ano-base de 1989, ofende os princípios da irretratabilidade e da segurança jurídica".  |
| PIS/COFINS   | 177  | PIS e COFINS. Isenção. Revogação. Sociedades cooperativas. Medida Provisória n. 1.858/99. Lei Complementar n. 70/91.   | <a href="#">RE 500805</a>                                  | <a href="#">RE 378600</a><br><a href="#">RE 538001</a>   | 02/08/2009                 | 21/08/2009            | 06/11/2014        | <a href="#">18/02/2015</a>                 | 27/10/2017                          | São legítimas as alterações introduzidas pela Medida Provisória 1.858/1999, no que revogou a isenção da COFINS e da contribuição para o PIS concedidas às sociedades cooperativas.   |   |
| PIS/COFINS   | 179  | Constitucionalidade do § 1º do art. 11 da Lei 10.637/2002 e § 1º do art. 12 da Lei 10.833/2002. Direito de aproveitamento de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.   | <a href="#">RE 507106</a>                                  |  | 15/08/2009                 | 28/08/2009            | 29/06/2020        | <a href="#">02/10/2020</a>                 | Aguardando (Embargos de Declaração) | "Em relação às contribuições ao PIS/COFINS, não viola o princípio da não-cumulatividade a impossibilidade de credimento de despesas ocorridas no sistema cumulativo, pois os créditos são presumidos e o direito ao desconto somente surge com as despesas incorridas em momento posterior ao início da vigência do regime não-cumulativo".  |   |
| IRRF   | 185  | Imposto de Renda. Resultados financeiros. Contratos de Swap para fins de Hedge. Art. 5º da Lei nº 9.779/99.  | <a href="#">RE 1724506</a>                                 | (substitui o paradigma de repercussão geral RE 506295)   | 26/09/2019                 | 30/09/2019            | 08/06/2021        | <a href="#">18/06/2021</a>                 | 26/06/2021                          | É constitucional o artigo 5º da Lei nº 9.779/1999, no que autorizada a cobrança de Imposto de Renda sobre resultados financeiros verificados na liquidação de contratos de swap para fins de hedge".   |   |
| Contribuições Previdenciárias                          | 202  | Contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre receita bruta proveniente da comercialização de sua produção. Inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 8.540/1992, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91.  | <a href="#">RE 506177</a>                                  | <a href="#">RE 303802 - Merito Julgado</a>   | 18/09/2009                 | 09/10/2009            | 17/01/2011        | <a href="#">26/03/2011</a>                 | 09/12/2013                          | E inconstitucional a contribuição, a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.840/1992 em razão da necessidade de edição da Lei 8.240/92, a redação do art. 25 da Lei 8.212/91 passou a ser o original, porém, com validade apenas para o segredo especial. Assim, incide a alíquota de 3% sobre o valor total da produção dos segredos especiais.                                    | Decisão que destaca a inconstitucionalidade do art. 25 da Lei nº 8.212/91 com redação dada pela Lei 9.840/1992 em razão da necessidade de edição da Lei 8.240/92, a redação do art. 25 da Lei 8.212/91 passou a ser o original, porém, com validade apenas para o segredo especial. Assim, incide a alíquota de 3% sobre o valor total da produção dos segredos especiais. Quando o produtor rural pessoa física que contrata empregados, a incidência da contribuição se dá sobre a folha de salário dos seus empregados, como um empregador qualquer, sem nenhuma forma de tributação especial, já que a lei não havia sido criada para declaração inconstitucional. No entanto, após a edição da Lei 10.256/01, os tributos deverão continuar a serem lançados, pois, os Embargos de Declaração que questionam a constitucionalidade da alíquota de 3% sobre a folha de salário dos empregados foram julgados improcedentes. |
| Contribuições Previdenciárias                          | 204  | Contribuição adicional de 2,0% sobre a folha de salários, a ser paga por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, dasas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, conselhos de crédito, conselhos de investimento, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de aterramento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas. Art. 22, § 1º, da Lei 8.212/91. Princípios da economia e capacidade contributiva. Art. 195, I, da CF. | <a href="#">RE 508017</a>                                  | <a href="#">RE 488144</a><br><a href="#">RE 506119</a><br><a href="#">RE 222602</a><br><a href="#">RE 600003</a><br><a href="#">RE 500004</a>  | 18/09/2009                 | 09/10/2009            | 30/03/2016        | <a href="#">02/03/2016</a>                 | 29/11/2016                          | E constitucional a previsão legal de diferenciação de alíquotas em relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparáveis, após a edição da Emenda Constitucional nº 20/1998.  |   |
| SIMPLES  | 207  | SIMPLES. Imunidades tributárias dos artigos 149, § 2º, inciso I, e 153, § 3º, inciso III, da CF. Competibilidade.  | <a href="#">RE 509460</a>                                  |  | 26/09/2009                 | 18/12/2009            | 22/06/2020        | <a href="#">09/12/2020</a>                 | 18/08/2021                          | "As imunidades previstas nos artigos 149, § 2º, I, e 153, § 3º, III, da Constituição Federal são aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional".   |   |
| FINSOCIAL  | 209  | Imunidade de livros, jornais e periódicos. FINSOCIAL. Alcance da imunidade prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal. Imunidade objetiva.   | <a href="#">RE 626122</a>                                  |  | 23/10/2009                 | 05/02/2010            | 19/06/2013        | <a href="#">26/03/2013</a>                 | 28/10/2013                          | A contribuição para o FINSOCIAL, incidente sobre o faturamento das empresas, não está abrangida pela imunidade objetiva prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal de 1988, anterior ao art. 19, III, d, da Carta de 1988/1985.  |   |
| Normas Gerais  | 214  | ICMS. Inclusão do montante do imposto em sua própria base de cálculo. Aplicação da Taxa Selic para fins tributários. Constitucionalidade de multa moratória de 20%.  | <a href="#">RE 500461</a>                                  |  | 22/10/2009                 | 05/02/2010            | 18/05/2011        | <a href="#">18/03/2011</a>                 | 15/09/2011                          | I. É constitucional a inclusão do valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na sua própria base de cálculo; II - É legítima a utilização, por lei, da taxa SELIC como índice de atualização de débitos tributários. II-A: é confidencial a multa moratória no plafon de 20%.  |   |
| Normas Gerais  | 216  | ICMS. Creditoamento de serviços de energia elétrica utilizada no processo produtivo. Princípio constitucional da não-cumulatividade.   |  |  |                            |                       |                   |  |                                     |  |   |



| Grupo                                | Tema | Materia Discutida   | Processo paradigmático de Repercussão Geral ("Leading Case")                 | Processos Relacionados  | Repercussão Reconhecida em | DJ Repercussão Geral | Mérito Julgado em | Acórdão Publicado em (link para o acórdão) | Trânsito em julgado  | Tese de Repercussão Geral   | Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN  |
|--------------------------------------|------|---|--|---|----------------------------|----------------------|-------------------|--|----------------------|---|---|
| PIS/COFINS                           | 391  | Incidência do PIS e da COFINS nas importações realizadas por conta e ordem de terceiros no contexto do Sistema Fundap.  | RE 635443  |   | 22/04/2011                 | 06/06/2011           | 21/04/2020        | 14/05/2020                                 | 29/04/2021           | É infraconstitucional e incide o Súmula 278/STF, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a constituição relativa a base de cálculo da COFINS e do PIS, na importação feita no âmbito do sistema FUNDAP, quando fundada na análise da fática e provas que originaram o negócio jurídico subjacente à importação e no encadeamento entre operação de importação por conta e ordem de terceiro de que trata a MP nº 2.158-35/2001. |   |
| Normas Gerais                        | 412  | Extensão da imunidade tributária recíproca às empresas públicas prestadoras de serviços públicos (obs.: recurso no qual se discutiu tributo municipal).   | ARE 638315   |   | 10/06/2011                 | 31/08/2011           | 10/06/2011        | 21/08/2011                                 | 12/09/2011           | A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, empresa pública prestadora de serviço público, faz jus à imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.  |   |
| PIS/COFINS                           | 432  | Imunidade tributária das entidades filantrópicas em relação à contribuição para o PIS   | RE 639841  |   | 17/06/2011                 | 19/09/2011           | 13/03/2014        | 02/04/2014                                 | 22/04/14             | A imunidade tributária prevista na art. 195, § 7º, da Constituição Federal abrange a contribuição para o PIS.   | O STF, reafirmando sua jurisprudência, entendeu que as entidades filantrópicas fazem jus à imunidade tributária sobre a contribuição destinada ao Programa de Integração Social (PIS). O STF decidiu que são imunes à contribuição ao PIS as entidades beneficiárias de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, os previstos nos arts. 9º e 14, do CTN, bem como no art. 55, da Lei nº 8.212/1991 (vigente à época).   |
| Normas Gerais                        | 437  | Aplicação da Imunidade tributária recíproca a empresa privada ocupante de bem público.  | RE 601720  |   | 17/06/2011                 | 28/06/2011           | 06/04/2017        | 05/09/2017                                 | 07/11/2018           | Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.   |   |
| Contribuições Previdenciárias        | 470  | Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários de instituições financeiras estabelecida antes da EC 20/98.  | RE 599309  |   | 27/09/2011                 | 16/09/2011           | 06/06/2018        | 12/12/2018                                 | 03/03/2020           | É constitucional a contribuição adicional de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de salários instituída para as instituições financeiras e assemelhadas pelo art. 3º, § 2º, da Lei 7.787/1989, mesmo considerado o período anterior à Emenda Constitucional 20/1998  |   |
| Normas Gerais                        | 475  | Interpretação do conceito de operações que destinam mercadorias para o exterior, para fins de incidência da regra de imunidade, prevista no art. 155, §2º, X, "a", da CF (ICMS).  | (substitui o parâmetro de repercussão geral ARE nº 639352) ARE 639352        | ARE 639352  | 08/09/2011                 | 28/09/2011           | 05/08/2020        | 06/10/2020                                 | 18/08/2021           | "A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, "a", da CF não alcança operações ou prestações anteriores à operação de exportação".  |   |
| Normas Gerais                        | 487  | Caráter confessorio da "multa isolada" fixada em valor variável entre 5% a 40%.   | RE 640452  |   | 07/10/2011                 | 07/12/2011           | Aguardando        | -  | -                    |   |   |
| Contribuições destinadas a Terceiros | 495  | Referibilidade e natureza jurídica da contribuição para o INCRA, em face da Emenda Constitucional nº 33/2001.   | RE 630858  |   | 03/11/2011                 | 28/06/2012           | 08/04/2021        | 11/05/2021                                 | Aguardando (embargo) | "É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico destinada ao INCRA devida pelas empresas urbanas e rurais, inclusive após o advento da EC nº 33/2001".   |   |
| Normas Gerais                        | 499  | Definição do alcance da representatividade da associação, ou seja, se são beneficiários da sentença proferida somente aqueles que estavam filiados à data da propositura da ação ou também os que, no decorrer desta, chegariam a tal quadro.   | RE 612043  |   | 18/11/2011                 | 08/03/2012           | 10/05/2017        | 06/10/2017                                 | 14/08/2018           | "A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de ritmo ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou se a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica jurídica a iniciar o processo de conhecimento".  |   |
| IPF                                  | 501  | Possibilidade de o Poder Judiciário aplicar ou não o benefício de alíquota mais favorável à operação de industrialização de embalagens destinadas ao acondicionamento de água mineral.  | RE 605314  |   | 18/11/2011                 | 10/02/2012           | 12/05/2021        | 06/07/2021                                 | 10/08/2021           | "É constitucional a fixação de alíquotas de IPF superiores a zero sobre garrafões, garrafas e tampas plásticas, ainda que utilizados para o acondicionamento de produtos essenciais".   |   |
| IPF                                  | 502  | Incidência de IPF sobre o bacalhau seco e salgado.  | RE 627220  |   | 18/11/2011                 | 23/02/2012           | Aguardando        | -  | -                    |   |   |
| IPF                                  | 504  | Possibilidade da crédito presumido do IPF, decorrente de exportações, integrar a base de cálculo do PIS e da Cofins.  | RE 593544  |   | 25/11/2011                 | 31/10/2012           | Aguardando        | -  | -                    |   |   |
| Contribuições Previdenciárias        | 505  | Aplicação imediata EC nº 20/98 quanto à competência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças anteriores à sua promulgação.  | RE 595336  |   | 02/12/2011                 | 09/03/2012           | 24/08/2020        | 17/09/2020                                 | 28/09/2020           | "A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previstas no artigo 195, incisos I, alínea "a", e II, da Carta da República, relativamente a títulos executivos judiciais por si formalizados em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998".   |   |
| Normas Gerais                        | 508  | Imunidade tributária recíproca para sociedade de economia mista com participação acionária negociada em bolsa de valores.   | RE 600867  |   | 09/12/2011                 | 10/02/2012           | 29/06/2020        | 30/09/2020                                 | 08/10/2020           | "Sociedade de economia mista, cuja participação acionária é negociada em Bolsas de Valores, e que, inequivocavelmente, está voltada à remuneração do capital de seus controladores ou acionistas, não está abrangida pela regra de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas".  |   |
| Normas Gerais                        | 511  | Compensação de débitos tributários com requisições de pequeno valor - RPV.  | RE 657686  |   | 16/12/2011                 | 06/02/2013           | 23/10/14          | 05/12/2014                                 | 18/12/2014           | É constitucionalmente vedada a compensação unilateral de débitos em projeto exclusivo da Fazenda Pública ainda que os valores envolvidos não estejam sujeitos ao regime de precatórios, mas apenas à sistemática da requisição de pequeno valor.  |   |
| PIS/COFINS                           | 515  | Reserva de lei para a majoração da alíquota da COFINS de 3% para 4% pela Lei 10.684/2003.   | RE 605089  | RE 605097   | 03/02/2012                 | 28/02/2012           | 06/06/2018        | 11/12/2018                                 | 19/12/2019           | É constitucional a majoração diferenciada de alíquotas em relação as contribuições sociais incidentes sobre o faturamento ou a receita de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparáveis.  |   |
| PIS/COFINS                           | 516  | Sujeição passiva das cooperativas à contribuição para o financiamento da segurança social - COFINS.   | RE 597219  |   | 03/02/2012                 | 23/02/2012           | Aguardando        | -  | -                    |   |   |
| Normas Gerais                        | 517  | Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146-A e 155, § 2º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, da aplicação da metodologia de cálculo denominada diferencial de alíquota ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, em face de possível usurpação de competência da União e do princípio da não-cumulação.                             | RE 970821 (substitui o parâmetro de repercussão geral ARE nº 632783)         |   | 31/08/2016                 | -                    | 14/05/2021        | 19/08/2021                                 | Aguardando           | "É constitucional a imposição tributária de diferencial de alíquotas do ICMS pelo Estado de destino na atração de mercadoria em seu território devido por sociedade empresária aderente ao Simples Nacional, independentemente da posição desta na cadeia produtiva ou da possibilidade de compensação dos créditos".   |   |
| Contribuições destinadas a Terceiros | 518  | Compatibilidade da contribuição destinada ao custeio da educação básica com as Constituições de 1960 e de 1988 (Salário/Educação - DL nº 1.422/1973 e Decreto nº 76.923/1975 e nº 87.043/1982).   | RE 600933  |   | 03/02/2012                 | 23/02/2012           | 03/02/2012        | 23/02/2012                                 | 19/03/2012           | Nos termos da Súmula 732 do STF, é constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação.   |   |
| PIS/COFINS                           | 536  | Incidência de COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo.   | RE 627219  |   | 30/03/2012                 | 30/04/2012           | Aguardando        | -  | -                    |   |   |
| IRPJ/CSLL                            | 537  | Constitucionalidade do art. 74 da MP nº 2.158-35/2001. Momento de disponibilização dos lucros auferidos por controladas e coligadas no exterior para fins de tributação da controladora ou coligada situada no Brasil.  | RE 611586  | ADJ 2588 - Mérito Julgado<br>RE 541090 - Mérito Julgado                       | 06/04/2012                 | 02/05/2012           | 10/04/2013        | 10/10/2014                                 | 24/10/2014           | O art. 74 da MP 2.158-35 aplica-se às empresas nacionais controladoras de pessoas jurídicas sediadas em países de tributação favorecida ou desprivilegiadas de controles, sendo inconstitucional o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, o qual não incide sobre os lucros auferidos até 31.12.2001.  |   |
| Contribuições Previdenciárias        | 554  | Fixação de alíquota de contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social (FAP)   | RE 627220 (substitui o parâmetro da RE 677.228 como parâmetro da RE 677.228) | RE 677.228 (substitui o parâmetro da RE 677.228 como parâmetro da RE 677.228) | 15/06/2012                 | 17/07/2013           | 11/11/2021        | 16/12/2021                                 | -                    | O art. 4º do Decreto de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, VI, "a", da COFINS).  |   |
| Normas Gerais                        | 558  | Constitutionalidade dos §§ 9º e 10 do art. 150 da CF incluídos pela EC nº 62/2008, que instituíram a compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora.  | RE 677360  | ADJ 4357 - Mérito Julgado<br>ADJ 4400 - Juízo edital                          | 22/06/2012                 | 06/06/2013           | Aguardando        | -  | -                    |   |   |
| IRPF                                 | 572  | Competência da justiça estadual para julgar as causas que envolvem a discussão sobre a incidência do imposto de renda na fonte, nos casos em que há o repasse do valor arrecadado aos Estados (art. 157, I da CF).  | RE 604109  |   | 30/08/2012                 | 23/10/2012           | 30/08/2012        | 23/10/2012                                 | 24/04/2013           | Compete à Justiça comum estadual processar e julgar causas atípicas à parcela do imposto de renda retido na fonte pertencente ao Estado-membro, porque ausente o interesse da União.  |   |
| Normas Gerais                        | 573  | Recurso extraordinário em que se discute, à luz do caput do art. 5º e do inciso II do art. 150 da Constituição Federal, se ofende, ou não, os princípios da isonomia e do livre acesso à Justiça a Portaria 659/93 do Ministério da Fazenda, que proibia o parcelamento de débitos alusivos à Cofins que tivessem sido objeto de depósito judicial.                         | RE 640900  |   | 31/08/2012                 | 18/06/2013           | 16/12/2016        | 31/01/2018                                 | 01/03/2018           | Não viola o princípio da isonomia e o livre acesso à justiça a restrição de ingresso no parcelamento de dívida relativa à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Portaria nº 659/93, dos contribuintes que questionaram o tributo em juiz com depósito judicial dos débitos tributários.  |   |
| Normas Gerais                        | 582  | Cabeimento de habeas data para fins de acesso a informações incluídas em banco de dados denominado SINCOR - Sistema de Conta-Corrente da Pessoa Jurídica, da Receita Federal  | RE 673707  |   | 07/09/2012                 | 19/09/2012           | 17/06/2015        | 30/09/2015                                 | 27/10/2015           | O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção, pelo próprio contribuinte, dos dados concernentes ao pagamento de tributos constantes de sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estaduais.   | Resumo: "O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos constantes de sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estaduais."   |
| Normas Gerais                        | 593  | Incidência da imunidade tributária de livro eletrônico (e-book) gravado em CD-ROM   | RE 399817  | RE 599076   | 21/09/2012                 | 11/10/2012           | 08/03/2017        | 31/08/2017                                 | 13/03/2018           | A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos softwares exclusivamente utilizados para fá-lo.   | Resumo: O STF, julgando o tema 593 de repercussão geral, firmou a tese de que "A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos softwares exclusivamente utilizados para fá-lo." Observação 1: O STF estabelece como premissa que "de fato não constitui violação de direitos, de transmissão de patrimônios, ainda que formalmente considerado a título de direitos autorais, a utilização de softwares que reproduzem de forma digital, sem autorização, obras protegidas por direitos autorais, que não visam a exploração econômica, mas sim a utilização deles para fins de estudo, pesquisa, ensino, cultura, ciência, lazer, entretenimento, etc.". Observação 2: A utilização de softwares que reproduzem de forma digital, sem autorização, obras protegidas por direitos autorais, que visam a exploração econômica, é vedada. Observação 3: A utilização de softwares que reproduzem de forma digital, sem autorização, obras protegidas por direitos autorais, que visam a exploração econômica, é vedada. Observação 4: A utilização de softwares que reproduzem de forma digital, sem autorização, obras protegidas por direitos autorais, que visam a exploração econômica, é vedada. Observação 5: A utilização de softwares que reproduzem de forma digital, sem autorização, obras protegidas por direitos autorais, que visam a exploração econômica, é vedada. Observação 6: A utilização de softwares que reproduzem de forma digital, sem autorização, obras protegidas por direitos autorais, que visam a exploração econômica, é vedada. Observação 7: A imunidade do art. 150, VI, "d", da CF/88, deve abranger também os jornais e periódicos digitais, estando limitada, no entanto, assim como no caso dos livros digitais, apenas aos serviços intrinsecamente relacionados à disponibilização da publicação digital. |
| PIS/COFINS                           | 630  | Inclusão da receta decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição ao PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extenso do entendimento a ser firmado também para a Cofins. | RE 599008  |   | 08/02/2013                 | 26/02/2013           | Aguardando        | -  | -                    |   |   |
| IPF                                  | 643  | Incidência do IPF na importação de veículo por pessoa física para uso próprio.  | RE 723601  |   | 12/04/2013                 | 29/05/2013           | 03/02/2016        | 05/09/2016                                 | 03/05/2019           | Incide o imposto de produtos industrializados na importação de veículo automotor por pessoa natural, ainda que não desempenhe atividade empresarial e faça para uso próprio.  |   |
| Normas Gerais                        | 645  | Legitimidade processual ativa do Ministério Público para deduzir, em ação civil pública, pretensão de   |  |   |                            |                      |                   |  |                      |   |   |

| Grupo                                | Tema | Materia Discutida  | Processo paradigmático de Repercussão Geral ("Leading Case")                             | Processos Relacionados   | Repercussão Reconhecida em | DJ Repercussão Geral | Mérito Julgado em | Acórdão Publicado em (link para o acórdão) | Trânsito em julgado | Tese de Repercussão Geral   | Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN |
|--------------------------------------|------|--|--|--|----------------------------|----------------------|-------------------|--|---------------------|---|--|
| Normas Gerais                        | 682  | Discute-se, à luz dos arts. 2º e 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, se há reserva de iniciativa de leis tributárias ao Chefe do Poder Executivo, quando tais leis impõem redução ou extinção de bens, com a consequente diminuição de recursos orçamentários.   | <a href="#">ARE 743450</a>   |  | 11/10/2013                 | 20/11/2013           | 11/10/2013        | <a href="#">20/11/2013</a>                 | 16/12/2013          | Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal.  |  |
| PIS/COFINS                           | 684  | Incidência do PIS e do COFINS sobre a receita advinda da locação de bens moveis.   | <a href="#">RE 639412</a>  |  | 18/10/2013                 | 29/10/2013           | Aguardando        | -  | -                   |   |  |
| Contribuições Previdenciárias        | 691  | Submissão dos entes federativos ao pagamento de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração dos agentes políticos não vinculados a regime próprio de previdência social, após o advento da Lei 10.887/2004.   | <a href="#">RE 620837</a>  |  | 25/10/2013                 | 20/11/2013           | 25/05/2017        | <a href="#">31/01/2018</a>                 | 21/02/2018          | Início contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos exercentes de mandato eletivo, decorrentes da prestação de serviços à União, a estados e ao Distrito Federal ou a municípios, após o advento da Lei nº 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência.   |  |
| IRRF/CSLL                            | 699  | Discute-se, à luz dos arts. 153, III e 195, I, "c", da Constituição Federal, sobre a constitucionalidade da incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), respectivamente sobre os rendimentos auferidos em aplicações financeiras e renda fixa e variável e superávits das empresas de previdência complementar, considerando a ausência de finalidade lucrativa das referidas entidades que possa configurar os fins geradores dos tributos questionados.   | <a href="#">RE 610386</a>  |  | 07/02/2014                 | 17/03/2014           | Aguardando        | -  | -                   |   |  |
| PIS/COFINS                           | 707  | Questiona-se, à luz dos arts. 150, II e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 3º, § 3º, I e II, da Lei 10.637/2002, que veda a exclusão, da base de cálculo da contribuição ao PIS, de valores empregados na aquisição de bens e serviços de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, bem como de custos e despesas decorrentes e equipes pagos ou creditados a referidas pessoas jurídicas.  | <a href="#">RE 609031</a>  |  | 21/03/2014                 | 25/04/2014           | 29/06/2020        | <a href="#">13/08/2020</a>                 | 21/08/2020          | "Revela-se constitucional o artigo 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.637/2003, no que veda o credimento da contribuição para o Programa de Integração Social, no regime não cumulativo, em relação às operações com pessoas jurídicas domiciliadas no exterior".   |  |
| Contribuições Previdenciárias        | 723  | Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput; 97, 146, II e III; 150, I; 154, I e 195, § 8º, da Constituição federal, a constitucionalidade da contribuição a ser recolhida pelo segurado especial que exerce suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de seu produto, nos termos do art. 25 da Lei 24.129/1991, desse modo organizado.   | <a href="#">RE 303802 - Mérito Julgado</a><br><a href="#">RE 596177 - Mérito Julgado</a> |  | 26/04/2014                 | 14/05/2014           | 15/04/2020        | <a href="#">26/06/2020</a>                 | 09/10/2020          | "É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991"  |  |
| Normas Gerais                        | 733  | Pede-se, à luz dos arts. 5º XXXVI e 102, § 2º, da Constituição federal, a eficácia temporal de sentença transitada em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado.  | <a href="#">RE 730462</a>  |  | 30/05/2014                 | 25/06/2014           | 28/05/2015        | <a href="#">02/03/2015</a>                 | 15/09/2015          | A decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de preceito normativo não produz a automática reforma ou rescisão das decisões anteriores que tenham adotado entendimento diferente. Passa que tal ocorra, será indispensável a interposição de recurso próprio ou, se for o caso, a propositura de ação rescisória própria, nos termos do art. 485 do CPC.   |  |
| Normas Gerais                        | 736  | Discute-se, à luz do entendimento da proposta de emenda constitucional e do art. 5º XXXVI, II, da Constituição federal, a constitucionalidade dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei Federal de 1988, que, por força da Lei 12.420/2011, estabelece que a incidência da contribuição ao PIS é medida no percentual de 50% sobre o valor objeto de pedido de resarcimento indeferido ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.   | <a href="#">RE 709393</a>  |  | 30/05/2014                 | 23/06/2014           | Aguardando        | -  | -                   |   |  |
| Normas Gerais                        | 743  | Questiona-se, à luz dos arts. 2º, 29-A e 30 da Constituição Federal, a possibilidade de expedição de certidão positiva de débito com efeito de negativa – CPOEN em favor de município cuja Câmara de Vereadores encontra-se inadimplente em relação a obrigações tributárias acessórias perante a Fazenda Nacional.  | <a href="#">RE 770149</a>  |  | 13/06/2014                 | 13/08/2014           | 05/08/2020        | <a href="#">02/10/2020</a>                 | 21/10/2020          | Resumo: O STF, julgando o tema 773 de repercussão geral, firmou a tese de que "É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possa débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intranascendência das sanções financeiras".<br>Observação: Os fundamentos determinantes do acordo-paradigma podem ser estendidos às situações em que o débito tributário é oriundo de órgãos do Poder Legislativo e Judiciário estadual ou distrital, assim como Ministério Público e Tribunais de Contas, que não servem de impedimento à emissão de intranascendência subjetiva das sanções financeiras.<br>Precedente: RE nº 770149/PE (tema 743 de repercussão geral).<br>Referência: Parecer SEI nº 19/500/2020/ME. |  |
| PIS/COFINS                           | 744  | Discute-se, à luz dos arts. 145, § 1º, 160, II e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos incisos I e II do § 9º do art. 1º da Lei 10.865/2004, que estabeleciam alíquotas de 10% para a Contribuição ao PIS-Importação e de 10% para a COPFINS-Importação, a serem recolhidas pelas pessoas jurídicas importadoras de autopartes que não sejam fabricantes de máquinas e veículos, tendo em vista que para as fabricantes de máquinas e veículos que realizam o mesmo gerador são aplicadas as alíquotas de 6,65% para a Contribuição ao PIS-Importação e de 6,6% para a COPFINS-Importação. | <a href="#">RE 633345</a>  |  | 13/06/2014                 | 22/09/2014           | 04/11/2020        | <a href="#">24/11/2020</a>                 | 02/12/2020          | "É constitucional o § 9º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, a estabelecer alíquotas maiores, quanto à Contribuição ao PIS e à Cofins, consideradas empresas importadoras de máquinas e veículos".  |  |
| PIS/COFINS                           | 756  | Discute-se, à luz do art. 195, I, b e § 12 (incluído pela Emenda Constitucional 42/2003), a validade de critério de aplicação da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e a COFINS previstas nos arts. 3º das Leis federais 10.637/2002 e 10.833/2003 e no art. 31, § 2º, da Lei federal 10.865/2004.  | <a href="#">RE 610403 (substituto do parâmetro da repercussão geral ARE nº 709020)</a>   |  | 16/08/2014                 | 04/09/2014           | Aguardando        | -  | -                   |   |  |
| Contribuições destinadas a Terceiros | 801  | Questiona-se, à luz dos arts. 100, I e 200 da Constituição Federal e do art. 16 do ADCT, a constitucionalidade da Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR que incide sobre a folha de salários (Lei 8.319/1991, art. 1º) e, posteriormente, passou a ser cobrada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, por força do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.  | <a href="#">RE 810380</a>  |  | 27/03/2015                 | 09/06/2015           | Aguardando        | -  | -                   |   |  |
| IRPF                                 | 808  | Discute-se, à luz dos arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.713/1988 e 43, II, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física.  | <a href="#">RE 800091</a>  |  | 17/04/2016                 | 1º/07/2016           | 15/03/2021        | <a href="#">08/04/2021</a>                 | 09/10/2021          | Resumo: O STF fixou a tese de que "não incide Imposto de Renda Pessoa Física sobre os juros de mora devidos pelo pagamento em atraso de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função".<br>Referência: Parecer SEI nº 10/167/2021/ME.   |  |
| Normas Gerais                        | 816  | Examina-se, à luz dos arts. 93, IX, 150, I, 53, III, II, 155, § 2º, e 156, III, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS/N, em operação de industrialização por encomenda, realizada em matérias fornecidas pelo contribuinte, quando referida operação configura espaço industrializado ou ciclo produtivo de mercadorias. Declarando, ainda, se baixa para a aferição da existência de efeito confiscatório na aplicação de multas fiscais moratórias.  | <a href="#">RE 802461</a>  |  | 22/05/2015                 | 12/06/2015           | Aguardando        | -  | -                   |   |  |
| Contribuições Previdenciárias        | 833  | Discute-se, à luz dos arts. 2º, 3º, I, 6º, II, 37, caput, 145, § 1º, 150, I, 195, caput, e 201 da Constituição Federal, a constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante no caput do art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devido pelo segurado empregado e pelo empregador exequido.  | <a href="#">RE 802796</a>  |  | 16/08/2015                 | 08/10/2015           | 17/05/2021        | <a href="#">17/06/2021</a>                 | 19/11/2021          | "É constitucional a expressão "de forma não cumulativa" constante do caput do art. 20 da Lei 8.212/91".   |  |
| Normas Gerais/IRPF/IRPJ              | 842  | Examina-se, à luz dos arts. 5º, X e XII, 145, § 1º, 146, II, a, 150, II, a e IV, e 170, IV, da Constituição Federal, se a previsão do art. 42 da Lei 9.430/1996 (depositos bancários) de que o débito de imposto de renda daquele não é, em rito formal, cabível, da mesma forma, para os demais componentes da contribuição, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como o conceito constitucional de renda.  | <a href="#">RE 805649</a>  |  | 28/09/2015                 | 22/09/2015           | 03/05/2021        | <a href="#">13/05/2021</a>                 | 21/05/2021          | "O artigo 42 da Lei 9.430/1996 é constitucional."   |  |
| PIS/COFINS                           | 843  | Questiona-se, à luz dos arts. 150, § 6º, e 195, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de excluir da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS os valores referentes a créditos presumidos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.   | <a href="#">RE 835618</a>  |  | 28/09/2015                 | 22/09/2015           | Aguardando        | -  | -                   |   |  |
| IPI                                  | 844  | Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º, e 153, § 3º, II, da Constituição Federal, a possibilidade de credimento de IPI pela aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.   | <a href="#">RE 398360</a>  | <a href="#">RE 590809 - Mérito Julgado</a><br><a href="#">RE 370557 - Mérito Julgado</a><br><a href="#">RE 370558 - Mérito Julgado</a> | 28/09/2015                 | 22/09/2015           | 28/08/2015        | <a href="#">22/09/2015</a>                 | 10/09/2021          | O princípio da não cumulatividade não assegura direito de crédito presumido de IPI para o contribuinte adquirente de insumos não tributados, isentos ou sujeitos à alíquota zero.   |  |
| Normas Gerais                        | 856  | Examina-se, à luz do art. 9º, XIII, 53, III, 17º e 170, IV, da Constituição Federal, a necessidade de submissão de demanda judicial à reclusão da hipótese para a decisão judicial obtiver fundada em jurisprudência do Plenário ou da Súmula deste Tribunal. Declarando, ainda, sobre a constitucionalidade de restrições impostas pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos.   | <a href="#">ARE 914645</a>   |  | 16/10/2015                 | 19/11/2015           | 16/10/2015        | <a href="#">19/11/2015</a>                 | 04/03/2016          | I - É desnecessária a submissão à regra da reserva de plenário quando a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou em Súmula deste Supremo Tribunal Federal;<br>II - É inconstitucional a restrição legítima ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando imposta como meio de cobrança indireta de tributos.   |  |
| Normas Gerais                        | 863  | Discute-se, à luz do art. 150, IV, da Constituição Federal, a razoabilidade de aplicação de multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, no percentual de 150%, sobre a totalidade ou diferença do imposto ou contribuição não declarada ou declarada de forma inexata (atual § 1º c/c o inciso I do caput da art. 44 da Lei 9.430/1996), tendo em vista a vedação constitucional ao efeito.   | <a href="#">RE 730900</a>  |  | 30/10/2015                 | 27/11/2015           | Aguardando        | -  | -                   |   |  |
| Normas Gerais                        | 872  | Constitucionalidade da exigência de multa de ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a inidônei, mês a mês, sobre os valores da tributação a serem informados.   | <a href="#">RE 806010</a>  |  | 11/12/2015                 | 05/02/2016           | 26/08/2020        | <a href="#">13/11/2020</a>                 | 21/11/2020          | "Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiscatório".  |  |
| Normas Gerais                        | 874  | Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o Fisco, provendo-o ou não da realização do débito de tributação administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação, de ofício, com débitos não processados ou pendentes sem prazo.  | <a href="#">RE 917285</a>  |  | 18/12/2015                 | 04/03/2016           | 18/08/2020        | <a href="#">06/10/2020</a>                 | 04/11/2020          | "É inconstitucional, por afronta ao art. 146, III, b, da CF, a expressão "ou parcelados sem garantia", constante do parágrafo único do art. 73, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 12.844/13, na medida em que retrai os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN." Vede o inteiro teor do PARECER SEI nº 1996/2020/ME.  |  |
| Normas Gerais                        | 881  | Discute-se, à luz dos arts. 3º, IV, 5º, caput, II e XXVI, 37 e 150, VI, c, da Constituição Federal, o limite da coifa julgada em âmbito tributário, na hipótese de o contribuinte ter sua única fonte de renda e/ou de emprego ser a remuneração de emprego, cargo ou função exercida no exterior, de modo a não ser beneficiado com o efeito da vedação constitucional, em momento posterior, na via do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.  | <a href="#">RE 849207</a>  |  | 25/03/2016                 | 13/05/2016           | Aguardando        | -  | -                   |   |  |
| Normas Gerais                        | 884  | Discute-se, à luz do art. 150, VI, a da Constituição Federal, a existência, ou não, de imundade tributária, para efeito de IPTU, relativamente a bens imóveis mandados sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal, mas que não se comunique o patrimônio desta, segundo a Lei 10.189/2001, porque integrados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado e mantido pela União, nos termos da referida lei. Imundade tributária reciproca.   | <a href="#">RE 928902</a>  |  | 01/04/2016                 | 08/04/2016           | 17/10/2018        | <a href="#">12/09/2019</a>                 | 27/09/2019          | "Os bens a disposição que integram o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei 10.189/2001, beneficiam-se da imundade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal."  |  |
| Normas Gerais                        | 8    |  |  |  |                            |                      |                   |  |                     |   |  |

| Grupo                         | Tema | Materia Discutida   | Processo paradigmático de Repercussão Geral ("Leading Case") | Processos Relacionados | Repercussão Reconhecida em | DJ Repercussão Geral | Mérito Julgado em | Acórdão Publicado em (link para o acórdão) | Trânsito em julgado | Tese de Repercussão Geral   | Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN |
|-------------------------------|------|---|--|------------------------|----------------------------|----------------------|-------------------|--|---------------------|---|--|
| Normas Gerais                 | 990  | Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. X e XII, 145, § 1º, e 129, inc. VI, da Constituição da República, a possibilidade de compartilhamento entre o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização previa do Poder Judiciário.   | RE1050241  |                        | 13/04/2018                 | 30/04/2018           | 28/11/2019        | 06/10/2020 (link não disponível)           | 30/03/2021          | "I. É constitucional o compartilhamento das relações de inteligência financeira da UIF e da imprensa do procedimento fiscalizatório da Receita Federal da Fazenda, que define o funcionamento do sistema, com os respectivos procedimentos para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e exigindo a posterior controle jurisdicional. 2. O compartilhamento pela UIF e pela RFB, referente ao item anterior, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios."   |  |
| PIS/COFINS                    | 1024 | Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 146 e 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, se o valor retido por administradores de cartões integra, para fins de incidência das contribuições ao PIS e da COFINS, a rendita ou o faturamento da empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.  | RE1040981  |                        | 02/02/2019                 | 19/03/2019           | 05/09/2020        | Aguardando                                 | -                   | A tese de repercussão geral será fixada em assentada posterior.   |  |
| Legislação Aduaneira          | 1042 | Recurso extraordinário em que se discute, consideradas as alíneas IV, 170, parágrafo único, e 237 da Constituição Federal, a possibilidade de condicionar o desembargador aduaneiro ao recolhimento de tributos e consecuentes legais decorrentes do arquivamento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.  | RE1090591  |                        | 26/04/2019                 | 14/05/2019           | 16/09/2020        | 06/10/2020                                 | 09/03/2021          | "É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal".  |  |
| PIS/COFINS                    | 1047 | Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, inciso II, 151, 152, 154, inciso I, 194, inciso V, e 195, parágrafos 4º e 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade da majoração, em 1%, da aliquota da COFINS-Importação, introduzida pelo § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos tributários, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.157/2015.   | RE1178310  |                        | 10/05/2019                 | 22/05/2019           | 16/09/2020        | 06/10/2020                                 | 28/11/2020          | "I. É constitucional o adicionamento de aliquota da Cofins-Importação previsto no § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004". "II. A vedação ao aproveitamento do crédito oriundo do adicionamento de aliquota, prevista no artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei 13.157/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade".  |  |
| Contribuições Previdenciárias | 1048 | Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, se o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.   | RE1187264  |                        | 17/05/2019                 | 04/09/2019           | 23/02/2021        | 20/06/2021                                 | 23/08/2021          | "É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB".  |  |
| SIMPLIS                       | 1050 | Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, inciso III, alínea "d", e 170 da Constituição Federal, a vedação imposta às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, prevista no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.147/2000, de usufruir o benefício fiscal referente à alíquota zero incidente sobre a contribuição para o PIS e a COFINS no regime de tributação monofásica.   | RE1199021  |                        | 24/05/2019                 | 26/09/2019           | 05/09/2020        | 26/10/2020                                 | 05/11/2020          | "É constitucional a restrição, imposta a empresa optante pelo Simples Nacional, ao benefício fiscal de alíquota zero previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.147/2000, tendo em conta o regime próprio ao qual submetida".  |  |
| Contribuições Previdenciárias | 1065 | Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, inciso XXIV e XXXVI, parágrafo único, inciso IV e 201, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da cobrança de contribuição previdenciária de segurado apresentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permanece exercendo atividade laborativa vinculada a esse regime.   | ARE1224327   |                        | 27/09/2019                 | 04/11/2019           | 27/09/2019        | 04/11/2019                                 | 12/11/2019          | "É constitucional a contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permanece em atividade ou a essa retome.   |  |
| PIS/COFINS                    | 1067 | Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, a constitucionalidade da inclusão da COFINS e da contribuição ao PIS em suas próprias bases de cálculo  | RE1233096  |                        | 17/10/2019                 | 07/11/2019           | Aguardando        | -  | -                   |   |  |
| Normas Gerais                 | 1083 | Alavanca da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a supiores materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros.   | ARE1244302   |                        | 03/04/2020                 | 17/04/2020           | Aguardando        | -  | -                   |   |  |
| Normas Gerais                 | 1085 | Majoração de taxa tributária realizada por ato infralegal a partir de delegação legislativa e validade do Poder Executivo atualizar os valores fixados em lei, de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.  | RE1298034  |                        | 10/04/2020                 | 28/04/2020           | 10/04/2020        | 28/04/2020                                 | 10/11/2020          | Reafirmação de jurisprudência: "A constitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato infralegal a partir de delegação legislativa defletória não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária."   |  |
| Normas Gerais                 | 1108 | Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 150, II, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de alíquotas do Regime Especial de Integração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), constantes nos Decretos 8.415/2015 e 9.393/2018.  | ARE1295177   |                        | 06/11/2020                 | 11/11/2020           | Aguardando        | -  | -                   |   |  |
| Normas Gerais                 | 1121 | Constitucionalidade do compartilhamento com o Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração de irregularidades em eleições estaduais, dos dados fiscais de pessoas físicas e jurídicas obtidos com base em convênio firmado entre a Receita Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, sem autorização prévia do Poder Judiciário.  | RE1299802  |                        | 18/12/2020                 | 08/01/2021           | Aguardando        | -  | -                   |   |  |
| Normas Gerais                 | 1130 | Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, III, e 155, b, da Constituição Federal, o direito de cada município ao produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos a quem não é seu, pelo município, por suas autarquias e fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.   | RE1293453  |                        | 19/03/2021                 | 26/03/2021           | 11/10/2021        | 22/10/2021                                 | Aguardando          | "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por elas, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 150, I, e 157, I, da Constituição Federal".   |  |
| Contribuições Previdenciárias | 1135 | Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 9º, II, 145, § 1º, 150, I, e 195, b, da Constituição Federal, a inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), prevista na Lei nº 12.546/11  | RE1295845  |                        | 09/04/2021                 | 07/05/2021           | 21/06/2021        | 06/07/2021                                 | 10/08/2021          | "É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB"   |  |
| IRRF/IRPF                     | 1174 | Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, II e §9º da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e os proventos de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior, à luz dos princípios da reserva legal e da economia.  | ARE1327481   |                        | 08/10/2021                 | Aguardando           | -                 | -  | -                   |   |  |
| Normas Gerais                 | 1140 | Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, VI, a, e 173, § 1º e 2º, da Constituição Federal, a possibilidade de aplicação da imunidade tributária concedida ao Município de Belo Horizonte, como entidade prestadora de serviço público de transporte de passageiros, considerando-se a regra de livre competência, o resultado político das empresas e a cobrança de tarifa do serviço.  | RE1320054  |                        | 07/05/2021                 | 14/05/2021           | 07/05/2021        | 14/05/2021                                 | 29/05/2021          | Resumo: diante da tese firmada no Tema nº 1.140, é possível concluir que as empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuem lucros a acionistas, nem oferecem risco ao equilíbrio concorrencial, são beneficiárias da imunidade tributária concedida ao Município de Belo Horizonte, considerando-se a regra de livre competência, o resultado político das empresas e a cobrança de tarifa do serviço. Observação 1: A imunidade tributária não abrange outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais (que dependem do preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 195, §1º, da Constituição Federal). Observação 2: A cobrança também isoladamente considerada é argumento irrelevantes para os fins de reconhecimento ou negar a extensão da imunidade tributária às estatais e para qualificar a sua atividade econômica, na natureza e na intensidade, e na natureza e intensidade da sua exploração econômica, e não para limitar a competência da União, que é a que tem a competência para a regulamentação da imunidade tributária, e a competência para a regulamentação da economia, sob alegação de que o recurso é verificado para o incremento do serviço. |  |
| Normas Gerais                 | 1184 | Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, II, 2º, 8º, XXIV, 18 e 150, I e II, 6º da Constituição Federal a possibilidade de extinção da exceção fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 891.033 (tema 109), que inclui os créditos de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a despropósito dos custos de prosseguimento da ação judicial considerando os princípios da infastidiosidade da justiça, da separação dos poderes e da autonomia dos estados federados. | RE1395208  |                        | 26/11/2021                 | 02/12/2021           | Aguardando        | -  | -                   |   |  |
| PIS/COFINS                    | 1186 | Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, b, da Constituição Federal e do art. 72, I, II e § 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias a possibilidade de dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribution de Terras e de Estímulo à Agropecuária do Norte e do Nordeste - PROTERNA, na base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.  | RE134464   |                        | 03/12/2021                 | Aguardando           | -                 | -  | -                   |   |  |
| Normas Gerais                 | 1187 | Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 159, I, b, da Constituição Federal e do art. 72, I, II e § 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias a possibilidade de dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribution de Terras e de Estímulo à Agropecuária do Norte e do Nordeste - PROTERNA, na base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.  | RE1366606  |                        | 10/12/2021                 | 17/12/2021           | Aguardando        | -  | -                   |   |  |

(1) As matérias de rango exclusivamente processual, ou relativas apenas à execução fiscal, não estão contempladas neste consolidado.

(2) Repercussão Geral: instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 45, com o objetivo de possibilitar que o STF analise somente questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

(3) Os casos de recursos extraordinários relativos a tributo estadual ou municipal que constam nesta lista em razão da matéria (por ex., normas gerais de direito tributário).

(4) O campo "Materia Discutida", em geral, está de acordo com a descrição que consta no site do STF. Para uma maior precisão da matéria julgada, a decisão de mérito de cada recurso, quando publicada, está disponibilizada nesta consolidação.